Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7733/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16785/2012
PROTOCOLO	: 1334582
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADA	: DALVA TEREZINHA GRADIN
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA E IMPUGNAÇÃO IMPOSTA EM ACÓRDÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre a inspeção ordinária, julgada pelo Acórdão AC02-G. MJMS-129/2014 (peça 15), que resultou na aplicação de penalidade pecuniária de 50 UFERMS e impugnação no valor de R$ 2.880,00.

Constata-se, pelo termo de certidão (peça 47), que o jurisdicionado aderiu ao REFIC instituído pela Lei n.º 5.913/2022, quitando especificamente a multa com os devidos benefícios e quanto ao pagamento da impugnação, apresentou os comprovantes da restituição integral, acrescidos de juros e correção monetária, diretamente aos cofres municipais, a.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 5.913/2022[1], ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação das multas aplicadas a responsável (peça 66).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...)
§ 2º A adesão constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR